



**ASSOCIAÇÃO ÁGUA PÚBLICA**

Rua D. Luis I, 20 F- 1249 Lisboa

[Aguapublica.associacao@gmail.com](mailto:Aguapublica.associacao@gmail.com)

## **Intervenção sobre a necessidade de revisão da Convenção de Albufeira**

Saudamos a iniciativa dos Grupos Parlamentares que requerem uma revisão da Convenção de Albufeira que defenda o interesse de Portugal, os direitos nacionais sobre as águas das bacias partilhadas e a sua soberania sobre as águas nacionais.

Agradecemos o convite para esta audição, que nos dá a oportunidade de contribuir para uma melhoria tão necessária da defesa dos direitos de Portugal às águas das bacias partilhadas com Espanha.

Os projectos de resolução agora apresentados listam muitas correcções relevantes ao Convénio actual. Mas eu vou agora passar ao lado de muitos desses pontos importantes já abordados, para focar só algumas questões centrais omissas, ou menos debatidas.

### **UM CONVÉNIO SOBRE ÁGUAS PARTILHADAS É UM TRATADO DE FRONTEIRAS**

Num convénio entre dois Estados o que estamos a tratar é a partilha da soberania sobre as águas partilhadas, ou seja, águas que simultaneamente “fazem parte” do território de ambos os Estados. Neste caso, água doce superficial, de rios que nascem em Espanha, fazem fronteira ou desaguam em Portugal e dois estuários comuns: do Minho e do Guadiana.

Para Espanha, a água que entra em Portugal é “perdida”. Em extremo, o interesse de Espanha seria alterar o percurso de todos os rios antes da entrada em Portugal, desviando a água para outras bacias espanholas com carências, maximizando o percurso, utilização e armazenamento em território espanhol.

O objectivo e necessidade básica de Portugal, que está a jusante, é a limitação das alterações e desvios que Espanha faça ao regime natural de caudais e à qualidade e estado das águas que entram no território português.

Tem de pôr travões e restrições à actuação do país de montante, com ênfase para as retiradas de água e transferências de bacia, sem descuidar os outros aspectos de regime e estado natural.

**É UM TRATADO DE FRONTEIRAS.** Define que água “pertence” a cada um dos territórios e qual o Estado que tem soberania sobre ela.

O âmbito de um convénio de partilha de águas cinge-se aos troços comuns e aos “atravessamentos” de fronteira territorial.

Sobretudo à “distracção” ou “desvio” de águas, isto é, a retirada, para proveito de um Estado, de águas que naturalmente entrariam no Estado vizinho.

O uso, captações e descargas das águas nos troços comuns têm de ser objecto detalhado dos convénios.

Sublinho que após entrarem em Portugal, venham elas de onde vierem, as águas passam a pertencer ao território português e tornam-se definitivamente portuguesas; e vice-versa. São as “transições de nacionalidade” e as entradas e saídas entre Estados diferentes que têm de ser objecto de tratados, tal como as fronteiras territoriais imóveis.

Como estamos a discutir fronteiras, o interesse de cada país é manter ou aumentar a fronteira, garantir a soberania sobre a água que lhe cabe por direito.

Lembro o exemplo de Olivença.

A actuação do Estado Português expressa na Convenção de Albufeira de 1998 e agravada na revisão de 2008, é, em primeiro lugar, uma abdicação atentatória da soberania sobre águas nacionais, é uma alteração redutora das fronteiras com Espanha.

Nomeadamente:

O convénio de 1998 introduz a “novidade” de formalizar a subordinação a Espanha do uso e destino de águas de soberania exclusivamente portuguesa que desaguam em águas territoriais exclusivamente portuguesas, nomeadamente compromissos de escoamentos na foz do Douro (Crestuma) e na foz do Tejo (Ponte de Muge).

Admitir perante um país terceiro obrigações sobre águas de exclusiva soberania portuguesa, é um atentado inadmissível à soberania nacional e abre um precedente gravíssimo.

**Independentemente de quantidades de água e de qualquer outra consideração, o Convénio é, só por isso, inaceitável para Portugal enquanto não for retirada toda e qualquer obrigação sobre águas exclusivamente portuguesas e que nada têm a ver com o território espanhol.**

**Tem de ser uma questão de princípio.**

Ou amanhã poderá ser o Cávado, ou o Mondego impedindo o uso da água para fins prioritários e abdicando da soberania nacional sobre a água, para dar coberto, por tratado internacional, a interesses de concessionários hidroeléctricos privados estrangeiros, actuais e potenciais.

Na revisão de 2008 foi retirada sorrateiramente a reafirmação dos Convénios de 1964 e de 1968. Esses Convénios, com incidência sobretudo, mas não só, na soberania sobre aproveitamentos hidroeléctricos em troços fronteiros ou muito próximos das fronteiras, continham várias restrições às diversões de águas por Espanha e reconhecimento de direitos de uso por Portugal – muito insuficientes, mas relevantes. Estabelecendo direitos de uso e proibindo determinadas derivações ou transferências de bacia hidrográfica, estabeleciam uma partilha de direitos sobre as águas dos rios internacionais conforme à sua variabilidade de ocorrência.

Rasgar esses convénios é aceitar a soberania espanhola sobre a quase totalidade das águas que naturalmente atravessariam a fronteira.

É aceitar como legítimos todos os “transvases” de bacias e desvios de águas afluentes a Portugal que o Estado espanhol já fez e legitimar as que entenda fazer no futuro.

Querem cingir o direito português aos volumes de água transfronteiriça definidos na Convenção de Albufeira, uma parcela ínfima das águas a que Portugal tem direito e abdicar do pouco que já estava estabelecido, restringindo o desvio das águas.

Muito mal está feito e tem consequências no futuro, porque fragilizou ainda mais a posição portuguesa e reduziu a força negocial. Entretanto, Espanha instala mais derivações e utilizações da água que reforçam cada vez mais a sua posição de retenção das águas.

É urgente arrepiar caminho e mudar de rumo.

Para corrigir a Convenção de Albufeira os primeiros passos, absolutamente essenciais, são a eliminação de obrigações portuguesas em território exclusivamente nacional (Crestuma e Ponte de Muge) e a recuperação do estipulado nos antigos Convénios “desaparecidos” na revisão de 2008.

### É A PARTILHA DE UM FLUXO

A água faz parte do território, porque o conforma e lhe confere atributos fundamentais, faz toda a diferença entre um deserto morto e inabitável e um espaço fecundo, com potencial social, ecológico, económico e de biodiversidade.

Mas não é um stock fixo e imóvel, como o solo, que se delimita fisicamente, ou como o petróleo e os recursos mineiros.

É um fluxo de matéria e energia, móvel e extremamente variado no espaço e no tempo, sobretudo os cursos dos rios que são objecto dos acordos entre Portugal e Espanha.

Esta natureza torna mais complexa uma partilha justa, porque se trata de interferências num fluxo, diferente em cada momento.

As utilizações precisam de garantia alta de disponibilidade permanente de água. Por isso só são possíveis até ao limite de um caudal “quase certo” num verão seco. Na agricultura as necessidades de água concentram-se na estação seca e nestes climas quase todas as culturas precisam de alguma rega.

A viabilidade de instalação e desenvolvimento das principais utilizações da água está, assim, condicionada aos caudais muito baixos de estação seca em ano seco. O armazenamento de água em albufeiras atenua muito este problema, mas nunca o elimina completamente. A maior parte da água vem em cheias, de repente, enormes volumes excedentes da capacidade de armazenamento.

Assim, só uma percentagem baixa do escoamento é “utilizável” para os fins mais importantes e permanentes; e isto tem de ser considerado nos convénios de partilha.

A base de partilha são restrições de captação de desvio por cada Estado do escoamento utilizável e direitos mais alargados aos “caudais sobrantes”; não, como estabelece a Convenção de Albufeira, volumes fixos arbitrados.

A energia do fluxo também é importantíssima e tem de ser partilhada; não só a enorme riqueza do potencial hidroeléctrico e energético que cabe a cada Estado, como a importância alternativa para levar a água por gravidade aos locais onde seja necessária.

A produção hidroeléctrica é importante, mas de muitas maneiras conflituosa com outros usos. Não se mede em “consumos”, mas na energia que extrai da água e pelos conflitos com outros usos.

Existe legislação internacional muito útil à defesa dos direitos de Portugal como país de jusante e que tem estado alheia a estes debates, nomeadamente:

- Regras de Helsínquia, de 1966

- Convenção de Helsínquia, de 1992, ratificada por Portugal e Espanha e em vigor desde 1996
- A Convenção sobre o Direito relativo à Utilização dos Cursos de Água Internacionais Para Fins Diversos de Navegação, ou Convenção de Nova Iorque, de 1997, e ratificada por Portugal em 2005 e por Espanha em 2009

O princípio de base é uma “partilha justa e equitativa das águas” e a convenção mais recente estipula que “os estados a tem a obrigação de tomar todas as medidas para não causar prejuízos significativos aos estados que partilham o rio por intervenções que façam no seu território” e “compensar os estados que partilham o rio por tais prejuízos”

É com base nestes Convénios que Portugal deve rever os acordos com Espanha e exigir uma partilha equitativa das águas.

Para isso, é preciso apresentar as utilizações instaladas e as potências relevantes, mas dependentes da disponibilidade de água, e defender acerrimamente “as necessidades de água” e condicionantes, como e para quê, em cada zona do país, pelo menos nas bacias internacionais.

Não se parte do zero, muito trabalho existe já sobre “necessidades de água” feito no âmbito da caracterização e diagnóstico da primeira geração de planos da água, entre 1997 e 2002. Por outro lado, existem séries longas de dados históricos sobre as afluências provenientes de Espanha.

Com essa informação é possível fazer uma primeira aproximação das acções que Espanha tem de restringir para “não causar danos significativos” a Portugal; nomeadamente acções futuras, porque as passadas já serão difíceis de reverter.

Mas isto é incompatível com convenções talhadas à medida dos interesses estrangeiros no negócio das hidroeléctricas portuguesas.

Só é possível com uma profunda mudança de política, com uma política de defesa dos interesses e da soberania de Portugal.